



**ANEXO I - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2025**

O Prefeito do Município de Verê – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, **TORNA PÚBLICO** a **RETIFICAÇÃO DO ANEXO I – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

NÍVEL SUPERIOR

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PROFESSOR

Requisitos: PROFESSOR COM CURSO SUPERIOR DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE PEDAGOGIA

Atribuições:

- ✓ cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
- ✓ manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
- ✓ utilizar processo de ensino que não se afaste do conceito atual de Ensino e Aprendizagem;
- ✓ incutir nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;
- ✓ empenhar-se pela educação integral do educando;
- ✓ comparecer pontualmente às escolas ou a repartição em seu horário normal de trabalho e, quando convocado às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
- ✓ sugerir providências que visem à melhoria do ensino e o seu aperfeiçoamento;
- ✓ participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para a Unidade Escolar que atua;
- ✓ zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que lhe for confiado;
- ✓ guardar sigilo sobre assuntos do estabelecimento de ensino ou repartição;
- ✓ tratar com dignidade as pessoas atendendo-as sem preferência;
- ✓ freqüentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
- ✓ apresentar-se decentemente trajado no serviço;
- ✓ proceder, na vida pública e privada, de forma a dignar sempre a função pública;
- ✓ levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- ✓ submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;
- ✓ cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
- ✓ respeitar o educando, tratando-o com polidez, desvelo e estima;
- ✓ cumprir fielmente o Plano Curricular e o Calendário Escolar traçados pela Secretaria Municipal de Educação.

Ao Professor é proibido:

- ✓ referir-se de forma desrespeitosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração,



podendo, porém em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impressional e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino;

- ✓ promover manifestações de apreço ou desapreço, dentro do Estabelecimento de Ensino ou de repartições ou tornar-se solidário com tais manifestações;
- ✓ praticar usura em qualquer de suas formas;
- ✓ exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de Ensino ou repartição;
- ✓ fazer contratos de natureza comercial ou individual com a Administração Municipal, para si mesmo ou como representante de outrem;
- ✓ ocupar cargo ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativas e associações de classe;
- ✓ retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no Estabelecimento de Ensino ou repartições;
- ✓ receber propinas, comissões, vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- ✓ transferir a outra pessoa, fora os casos previstos em Lei, o desempenho que lhe compete;
- ✓ valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;
- ✓ ocupar-se nos locais e horário de trabalho, em conversas, leituras e outras atividades estranhas ao serviço;
- ✓ aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-los moralmente;
- ✓ impedir o aluno de assistir as aulas sob o pretexto de castigo;
- ✓ receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente de trabalho;
- ✓ discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;
- ✓ faltar ao trabalho, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados durante o ano, ficando sujeito, nestes casos, a demissão por abandono de emprego.

LEIA – SE:

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

CARGO: PROFESSOR

Requisitos: Habilitação em Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia.

Atribuições:

- ✓ cumprir as ordens dos superiores hierárquicos;
- ✓ manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
- ✓ utilizar processo de ensino que não se afaste do conceito atual de Ensino e Aprendizagem;
- ✓ incutir nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;
- ✓ empenhar-se pela educação integral do educando;
- ✓ comparecer pontualmente às escolas ou a repartição em seu horário normal de trabalho e, quando convocado às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
- ✓ sugerir providências que visem à melhoria do ensino e o seu aperfeiçoamento;



- ✓ participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para a Unidade Escolar que atua;
- ✓ zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que lhe for confiado;
- ✓ guardar sigilo sobre assuntos do estabelecimento de ensino ou repartição;
- ✓ tratar com dignidade as pessoas atendendo-as sem preferência;
- ✓ freqüentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;
- ✓ apresentar-se decentemente trajado no serviço;
- ✓ proceder, na vida pública e privada, de forma a dignar sempre a função pública;
- ✓ levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- ✓ submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;
- ✓ cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
- ✓ respeitar o educando, tratando-o com polidez, desvelo e estima;
- ✓ cumprir fielmente o Plano Curricular e o Calendário Escolar traçados pela Secretaria Municipal de Educação.

Ao Professor é proibido:

- ✓ referir-se de forma desrespeitosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino;
- ✓ promover manifestações de apreço ou desapreço, dentro do Estabelecimento de Ensino ou de repartições ou tornar-se solidário com tais manifestações;
- ✓ praticar usura em qualquer de suas formas;
- ✓ exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de Ensino ou repartição;
- ✓ fazer contratos de natureza comercial ou individual com a Administração Municipal, para si mesmo ou como representante de outrem;
- ✓ ocupar cargo ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativas e associações de classe;
- ✓ retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no Estabelecimento de Ensino ou repartições;
- ✓ receber propinas, comissões, vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- ✓ transferir a outra pessoa, fora os casos previstos em Lei, o desempenho que lhe compete;
- ✓ valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;
- ✓ ocupar-se nos locais e horário de trabalho, em conversas, leituras e outras atividades estranhas ao serviço;
- ✓ aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo moralmente;
- ✓ impedir o aluno de assistir as aulas sob o pretexto de castigo;
- ✓ receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente de trabalho;
- ✓ discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;
- ✓ faltar ao trabalho, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados durante o ano, ficando sujeito, nestes casos, a demissão por abandono de emprego.